

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 071/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

| | |
|--|--|
| Empreendedor / Empreendimento | Algar Farming S/A (Fazenda Santa Maria) |
| CNPJ | 19.929.074/0001-35 |
| Município | Tupaciguara - MG |
| Nº PA COPAM | 02911/2005/001/2005 |
| Código - Atividade - Classe | G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura Classe 3 |
| Licença Ambiental | LOC Nº 294/2019 Licença concedida pela Superintendente da SUPRAM TM&AP em 27/09/2019. |
| Condicionante de Compensação Ambiental | 04 - “Protocolar, perante a Gênercia de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.9985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012”. |
| Estudo Ambiental | EIA/RIMA, PCA |
| Valor contábil líquido do empreendimento (27/Set/2018) | R\$ 22.663.827,29 |
| Data de formalização do processo de compensação ambiental referente ao PA COPAM Nº 02911/2005/001/2005 | 27/Abr/2020 |
| Valor do GI apurado | 0,4899 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (considerado o VCL referente a data de 27/Set/2018) | R\$ 111.030,09 |

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

| Tabela de Grau de Impacto – GI | | | |
|--|-------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Índices de Relevância | Valoração Fixada | Valoração Aplicada | Índices de Relevância |
| Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias. <u>Razões para a marcação do item</u> - Consta da Tabela 9.6 do EIA (lista das espécies de mamíferos de médio e grande porte registrados na área de influência das propriedades da empresa ABC Agricultura e Pecuária S/A ABC A&P durante a | 0,0750 | 0,0750 | X |

| | | | |
|--|--------|--------|---|
| <p>campanha de levantamento da mastofauna em junho/julho de 2012), espécies ameaçadas de extinção. Por exemplo, <i>Tamandua tetradactyla</i> (tamanduá-bandeira), <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará) e <i>Puma concolor</i> (onça-parda).</p> | | | |
| <p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo apresentado no EIA, foram encontrados espécies exóticas invasoras neste empreendimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nesse contexto, realiza-se na Fazenda Santa Maria o consórcio de culturas anuais (soja, milho) com forrageiras, principalmente as do gênero <i>Brachiaria</i>, e em sua minoria forragens do gênero <i>Panicum</i>. - Considerada a pior doença da soja, a ferrugem-asiática-da-soja, causada pelo fungo <i>Phakopsora pachyrhizi</i>, originária do Oriente (China) e tradicionalmente presente na maioria dos países da Ásia e na Austrália, foi detectada pela primeira vez fora desses países, no Hawai, em 1994. Em 2001 foi identificada no continente americano, no Paraguai e no Sul do Brasil. - O mofo branco causado pelo fungo <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> é, atualmente, uma das principais doenças da cultura da soja pelos prejuízos ocasionados nas últimas safras e pela dificuldade de controle. [...]. A disseminação se dá principalmente pelas sementes, que podem estar infectadas com o micélio do fungo, ou por meio da contaminação, devido à presença de estruturas de sobrevivência denominadas de escleródios. - As espécies exóticas são aquelas que, independentemente de serem ornamentais ou não, têm origem em outro território. Espécies exóticas invasoras são aquelas que ocorrem numa área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas. Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir | 0,0100 | 0,0100 | X |

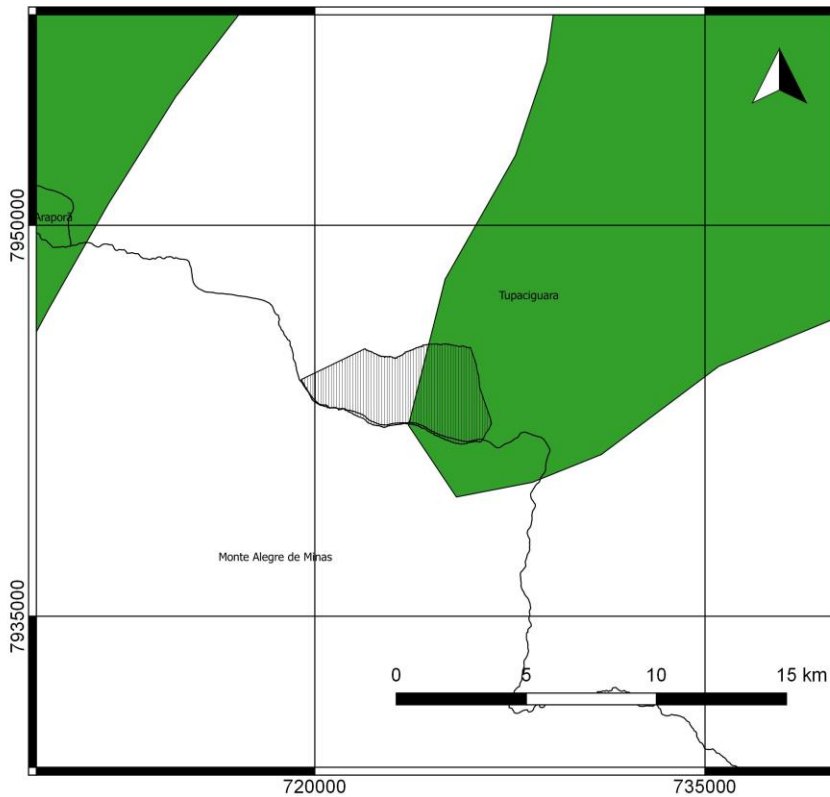
| | | | | |
|--|---|---------------|---------------|----------|
| <p>alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação.</p> <p>- Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “<i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i>”.</p> | | | | |
| <p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> | <p>Ecosistemas especialmente protegidos</p> | <p>0,0500</p> | <p>0,0500</p> | <p>X</p> |
| <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento está localizado na transição dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica (ver mapa abaixo).</p> <p>- As áreas de influência do empreendimento sobrepõe-se as fitofisionomias Cerradão e Veredas. As veredas são fitofisionomias especialmente protegidas. O Cerradão localizado dentro do polígono de aplicação da Lei Nº 11428/2006 é especialmente protegido, já aquele localizado fora deste polígono enquadra-se como outro “bioma”. A AID do meio biótico, onde espera-se a ocorrência de impactos diretos pelo empreendimento, abrange essas duas fitofisionomias tanto na área da Lei Nº 11428/2006 quanto fora dela (ver mapa Cobertura Florestal).</p> <p>- Ainda conforme o mapa Cobertura florestal, é fácil visualizar que o empreendimento localiza-se entre fragmentos dessas fitofisionomias acima citadas, dificultando a permeabilidade da paisagem ao fluxo da fauna, o que implica em impactos para diversas funções ecossistêmicas como a dispersão de sementes, a polinização e a regeneração da biota. Ou seja, há que se falar em interferência na vegetação que</p> | <p>Outros biomas</p> | <p>0,0450</p> | <p>0,0450</p> | <p>X</p> |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>implica em fragmentação da paisagem.</p> <p>- As informações constantes no EIA comprovam a ocorrência dessa interferência e fragmentação da vegetação. Vejamos algumas citações:</p> <p>1 - A Fazenda Santa Maria possui uma estrutura que comporta o recipiente intermediário para granéis (IBC), onde é armazenado diesel para abastecimento das máquinas utilizadas no preparo e condução das culturas no empreendimento. [...]. Considerando as propriedades físico-químicas, reatividade, dados de inflamabilidade e riscos toxicológicos do combustível, neste aspecto, configura-se como maior risco, a ocorrência de incêndio e explosão, que tem potencial de grande efeito.</p> <p>2 - Poderá ainda ocorrer a dispersão local de espécies animais, principalmente onde a atividade e a produção de ruídos seja maior.</p> <p>3 - <i>Intervenções nas Áreas de Preservação Permanente – APP:</i> Conforme relacionado no Capítulo 05 do EIA, parte da água utilizada na operação da Fazenda Santa Maria é originada de captações superficiais realizadas em represamentos de águas públicas de cursos d'água, por meio de barramentos. [...]. O impacto na APP é considerado negativo, com ocorrência certa e pontual na Área Diretamente Afetada - ADA - sendo o mesmo permanente e irreversível.</p> <p>4 - O ambiente criado nas áreas agrícolas serve de abrigo para várias espécies de mamíferos, principalmente roedores, além de répteis e aves. Durante os procedimentos de colheita a maior frequência de fuga é de aves, roedores e lacertílios (lagartos),</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

enquanto os ofídios (cobras) são os mais prejudicados, devido à lentidão no deslocamento.



5 - Os fragmentos onde foram concentrados os estudos de levantamento de fauna e flora são isolados, fator que contribui para a baixa riqueza de espécies e para inviabilização de certas populações.

6 - Além da fragmentação de *habitat*, travessias de vias através de porções de floresta constituem fonte de mortalidade significativa para os animais que tentam cruzá-las. Esta mortalidade abrange todos os grupos de animais, com exceção daqueles restritos a *habitats* aquáticos, sendo diretamente relacionada às características das vias de acesso e da área por ela cruzada, e à densidade de animais no seu entorno.



**EMPREENDIMENTO
E ÁREA DE
APLICAÇÃO DA
LEI FEDERAL N°
11428/2006**

Legenda

-  ADA
-  Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)

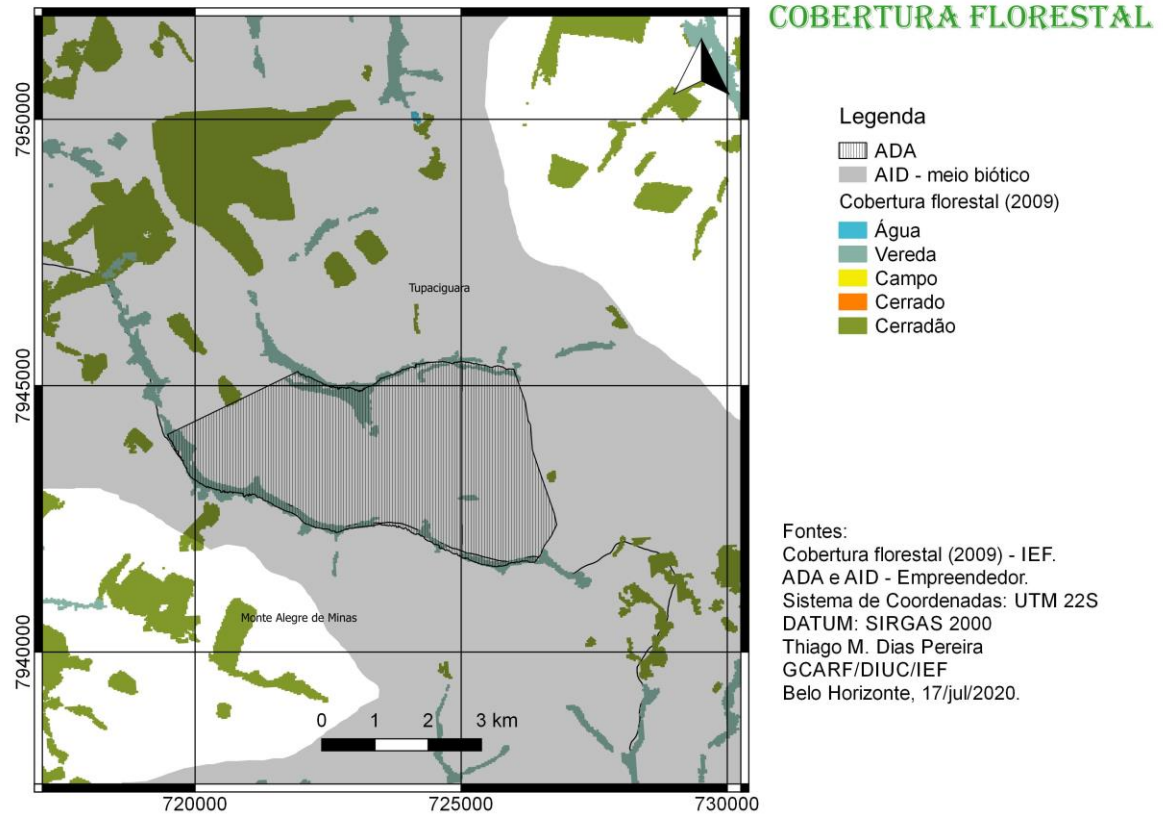
Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).
ADA - Empreendedor.

Sistema de Coordenadas: UTM 22S
DATUM: SIRGAS 2000

Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF

Belo Horizonte,
17/jul/2020.

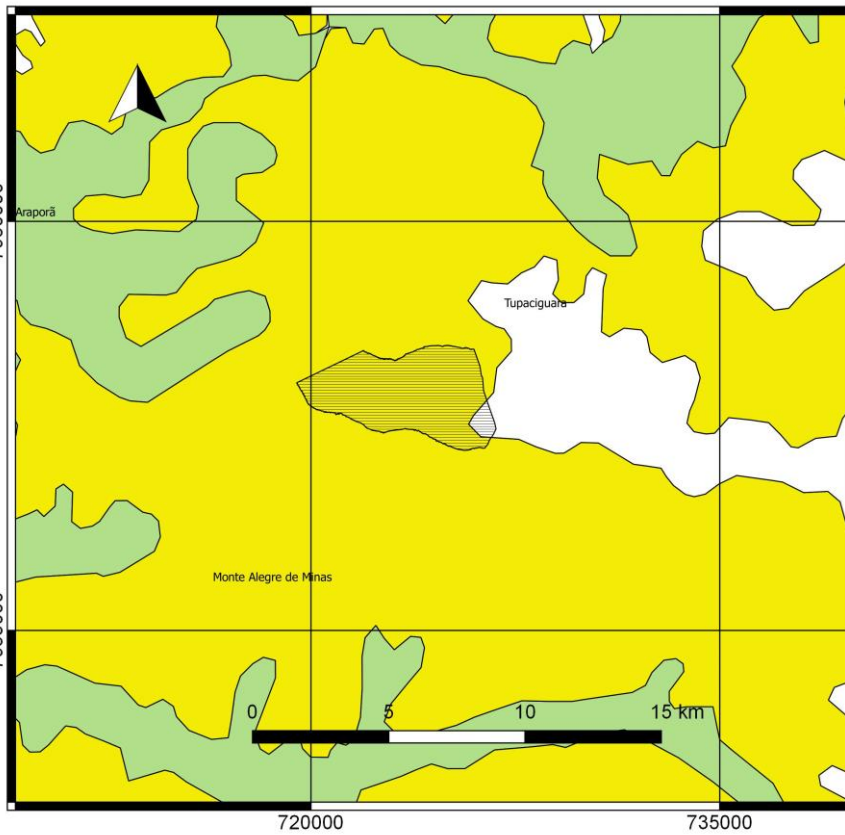


Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250








Razões para a não marcação do item

- Empreendimento localiza-se principalmente em áreas com potencialidade média de ocorrência de cavernas (ver mapa).
- Não foram identificados impactos no ambiente espeleológico no âmbito do EIA do empreendimento e parecer único SUPRAM TM&AP.



**EMPREENDIMENTO E
POTENCIALIDADE
DE OCORRÊNCIA DE
CAVIDADES**

Legenda

-  ADA
-  Raio de Proteção de Cavidades (2004)
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010)
-  Muito Alto
-  Alto
-  Médio
-  Baixo
-  Ocorrência Improvável

Fontes:

Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA.
ADA - Empreendedor.

Sistema de Coordenadas:
UTM 22 S
DATUM: SIRGAS 2000

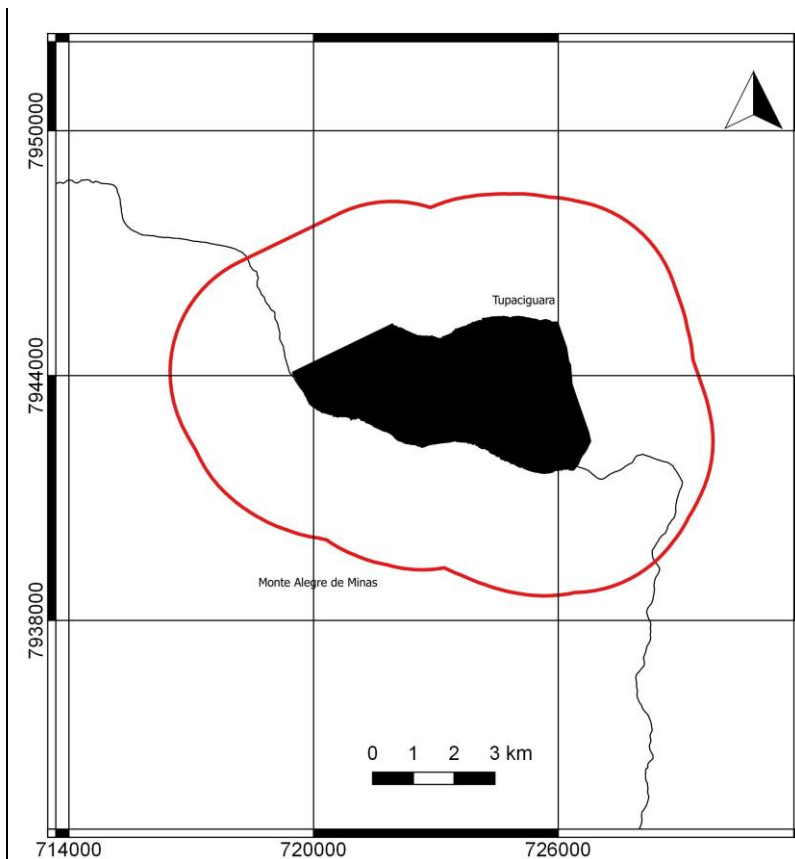
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 17/jul/2020.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

0,1000

Razões para a não marcação do item

- Considerando o critério do POA_2020, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que não existem UCs de Proteção Integral num raio de 3 km do empreendimento.



EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Legenda

- ADA
- Buffer de 3 km
- Amortecimento_Plano de Manejo
- Amortecimento_Raio de 3 km
- UCs Federais
- UCs Estaduais
- UCs Municipais

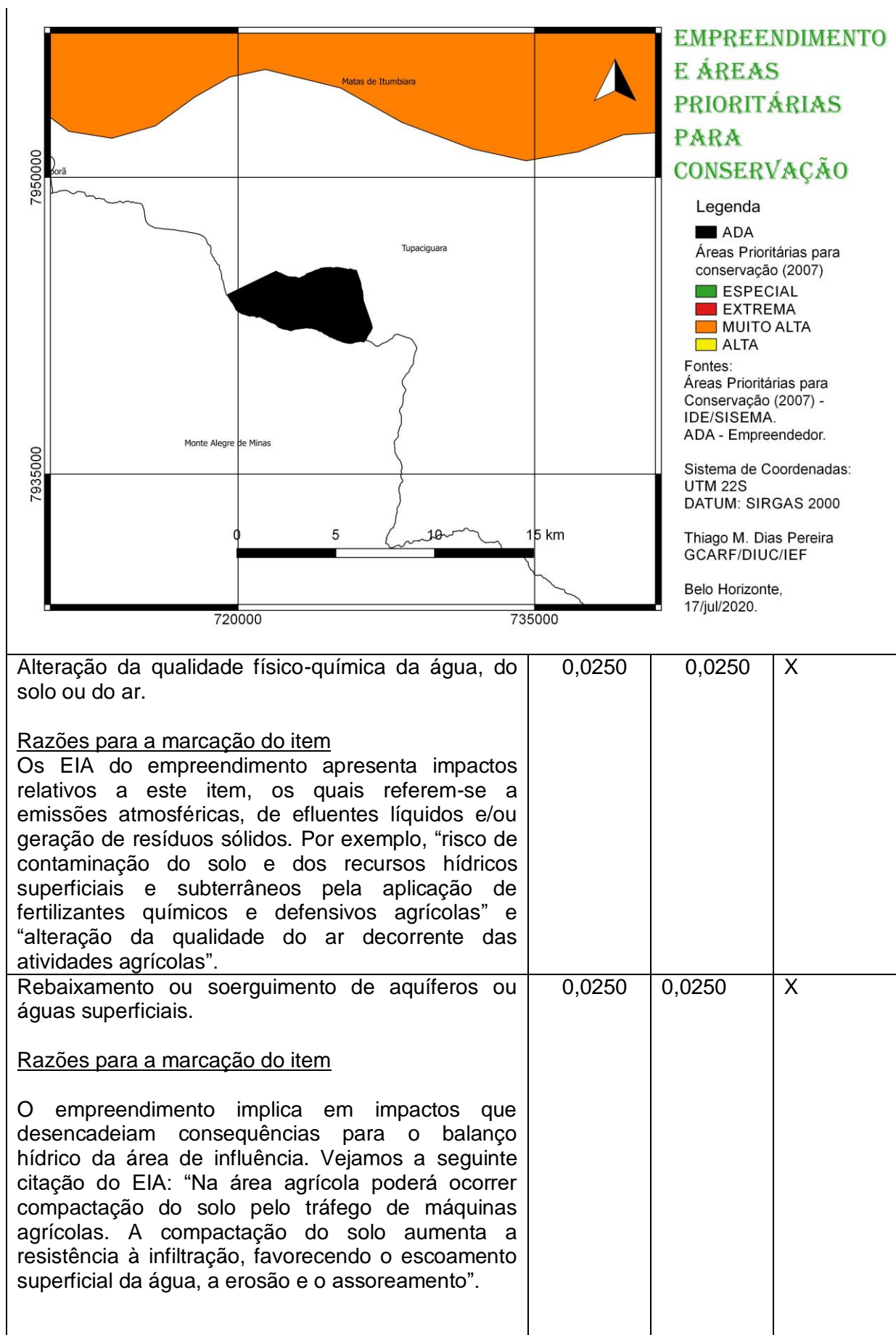
Fontes:

UCs e Zonas de Amortecimento - IDE/SISEMA.
ADA - Empreendedor.
Buffer de 3 km - GCA/IEF.

Sistema de Coordenadas: UTM 22S
DATUM: SIRGAS 2000

Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 17/jul/2020.

| | | | | |
|---|----------------------------------|--------|--|--|
| <p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária de importância biológica (ver mapa abaixo).</p> | Importância Biológica Especial | 0,0500 | | |
| | Importância Biológica Extrema | 0,0450 | | |
| | Importância Biológica Muito Alta | 0,0400 | | |
| | Importância Biológica Alta | 0,0350 | | |



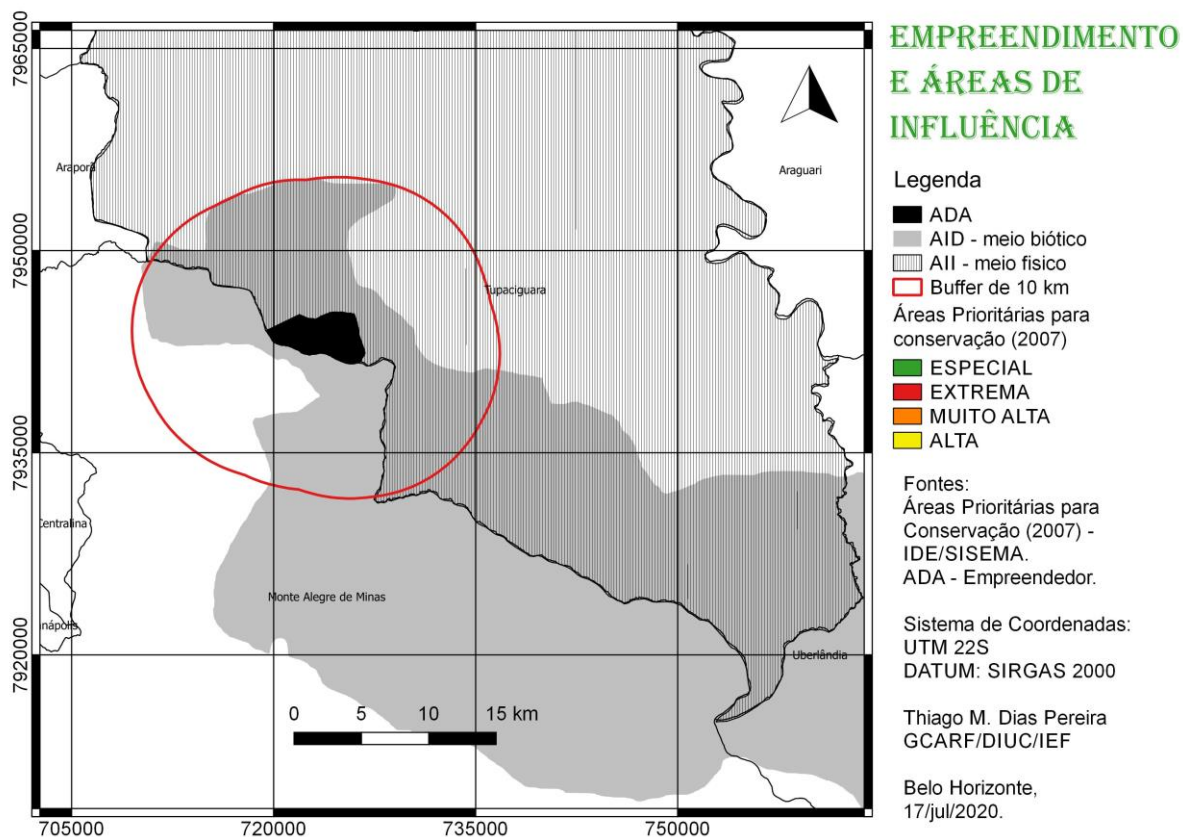
| | | | |
|--|--------|--------|---|
| <p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> - “Parte da água utilizada na operação da Fazenda Santa Maria é originada de três captações superficiais em represamentos de águas públicas, por meio de Barramentos [...]” (EIA, item 5.5.1.1).</p> | 0,0450 | 0,0450 | X |
| <p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u> - Não foram identificados elementos que embasem a notabilidade da paisagem, tanto no EIA quanto no parecer da SUPRAM TM&AP. - As atividades desenvolvidas pelo empreendimento não promovem alterações geomorfológicas na área, não ocorrendo assim mudanças significativas na paisagem (EIA, item 7.1.1).</p> | 0,0300 | | |
| <p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA não deixa dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na operação do empreendimento: “[...] e também as emissões produzidas pelos motores a diesel dos caminhões, principalmente no manejo do solo, transporte e colheita, e demais veículos utilizados no transporte dos produtos agrícolas até o mercado doméstico”.</p> | 0,0250 | 0,0250 | X |
| <p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA do empreendimento descreve um impacto relativo a este item : “risco de processos erosivo-cumulativos decorrentes da movimentação do solo para a semeadura e manejo das culturas de soja/milho com consequência nas águas superficiais”. - “O fator potencial gerador de impacto é a preparação do solo para semeadura de soja e milho e abertura de estradas nas áreas agrícolas”.</p> | 0,0300 | 0,0300 | X |
| <p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA apresenta impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento: “Poderá ainda ocorrer a dispersão local de espécies animais,</p> | 0,0100 | 0,0100 | X |

| | | | |
|---|---------------|--------|---------------|
| principalmente onde a atividade e a produção de ruídos seja maior”. | | | |
| Somatório Relevância | 0,6650 | | 0,3400 |
| Indicadores Ambientais | | | |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) | | | |
| <u>Razões para a marcação do item</u> | | | |
| Consta da fl. 56 da pasta GCA/IEF Nº 1486 que a implantação do referido empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000. Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando os impactos desde o advento da Lei do SNUC, considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa. | | | |
| Duração Imediata – 0 a 5 anos | 0,0500 | | |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos | 0,0650 | | |
| Duração Média - >10 a 20 anos | 0,0850 | | |
| Duração Longa - >20 anos | 0,1000 | 0,1000 | X |
| Total Índice de Temporalidade | 0,3000 | | 0,1000 |

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID – meio biótico e AII – meio físico, os quais constam do CD apensado à fl. 65 da pasta GCA/IEF nº 1486. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que boa parte dos limites destas áreas estão a mais de 10 km do empreendimento. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



| | | | |
|--|---------------|----------------|---------------|
| Área de Interferência Direta do empreendimento | 0,0300 | | |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento | 0,0500 | 0,0500 | X |
| Total Índice de Abrangência | 0,0800 | | 0,0500 |
| Somatório FR+(FT+FA) | | | 0,4900 |
| Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação | | 0,4900% | |

Reserva Legal

Sobre a Reserva Legal destacam-se as informações constantes do Parecer Único SUPRAM TM&AP N° 0609366/2019, páginas 23 e 24, com destaque para aquelas constantes do quadro abaixo:

5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Fazenda Santa Maria possui área total de 1.823,2555 hectares, composta por duas matrículas registradas sob os nºs 24.962 e 24.963, ambos do CRI de Tupaciguara, com área de 596,9844 ha e 1.226,2711 ha, respectivamente. A reserva legal da propriedade está regularizada por meio da averbação nas matrículas, com área total de 364,90 hectares, sendo 294,40 hectares dentro do próprio imóvel, na Fazenda Santa Maria, composta de vegetação de cerrado nativo e Área de Preservação Permanente preservada, e 70,50 hectares em regime de compensação, localizados da Fazenda Batalha dos Nunes no município de Paracatu-MG, matrícula nº 19.268 do CRI de Paracatu, conforme consta nas matrículas no AV-2/24.962 e AV-2/24.963.

A reserva legal encontra-se regularizada também por meio da inscrição do imóvel no CAR, recibos nº MG-3169604-95CF.9AF3.82BF.43D0.8455.8578.BEC1.F655 (Fazenda Santa Maria, em Araguari) e nº MG-3147006-E7B7.3C27.B95D.4E4A.85D7.3EDC.04B7.9A4A, referente à reserva legal compensatória (Fazenda Batalha dos Nunes, em Paracatu, matrícula nº. 19.268), tendo feito o empreendedor adesão ao PRA junto ao CAR da fazenda Santa Maria.

As áreas de reserva legal dentro do imóvel estão preservadas e em bom estado de conservação, formada por vegetação característica de cerrado nativo e mata de galeria associada à veredas. A propriedade que recebeu a reserva legal compensatória é composta por formações vegetais de campo cerrado nativo, conforme laudo do técnico do URFBio do IEF Triângulo Mineiro, que fez a regularização da reserva legal do imóvel em 2018 e atestou a boa condição de conservação da reserva legal compensatória em Paracatu.

Assim, considerando os dados acima, temos:

Tabela 1 – Percentual total de RL da Fazenda Santa Maria.

| | |
|--|------------|
| Área RL com vegetação nativa (ha) [área dentro da própria fazenda + área de compensação] | 364,90 |
| Área TOTAL da Fazenda Santa Maria (ha) | 1.823,2555 |
| Percentual total de RL da Fazenda Santa Maria (%) | 20,01 |

Conforme Decreto Estadual 45.175/2009, Art. 19, o empreendedor possui o direito legal de ter desconto no GI apurado: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.

Portanto, conforme apresentado na Tabela 1 acima, o total de RL ultrapassa o mínimo exigido em Lei de 20%, em 0,01%, assim o desconto no GI apurado será de:

1% de RL ----- redução de 0,01
 0,01% ----- X
 X= 0,0001
 [GI apurado de 0,4900] – 0,0001 = 0,4899
 Novo GI= 0,4899%

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

| | |
|--|-------------------|
| Valor contábil líquido do empreendimento (27/Set/2018) | R\$ 22.663.827,29 |
| Data de formalização do processo de compensação ambiental referente ao PA COPAM Nº 02911/2005/001/2005 | 27/Abr/2020 |
| Valor do GI apurado | 0,4899 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (considerado o VCL referente a data de 27/Set/2018) | R\$ 111.030,09 |

A Declaração de Valor Contábil Líquido é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Maximir Dias França. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência desses documentos, já que a instituição não dispõe de profissional com formação específica para este tipo de análise (contador).

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) integrantes do VCL, bem como a checagem do teor das justificativas apresentadas. Apenas extraímos o VCL do empreendimento (datado de 27/09/2018) e utilizamos esse valor, sem atualização monetária, para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta UCs.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| Valores e distribuição do recurso | |
|---|-----------------------|
| Regularização fundiária | R\$ 66.618,06 |
| Plano de Manejo, Bens e Serviços | R\$ 33.309,03 |
| Estudos para criação de Unidades de Conservação | R\$ 5.551,50 |
| Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento | R\$ 5.551,50 |
| Total | R\$ 111.030,09 |

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1486, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 02911/2005/001/2005 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 04 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0609366/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 59. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil Líquido (VCL), devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade

e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2020

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2